



# Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

## REPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**Concorrência nº 01/2025**

**Processo Licitatório nº 10/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de ações, programas, serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

### I – DA PRELIMINAR

Trata-se de pedido de impugnação, INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, ao edital da Concorrência nº 01/2025, acima referenciado, pelo SINAPRO/MG – Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 20.995.635/0001-83, apresentado por meio de e-mail enviado a esta Casa Legislativa em 08 de abril de 2025 representado por WANDERLEY DAMASCENO DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrita na OAB/MG nº 49.957, com escritório na Avenida Afonso Pena 2.239, Funcionários, Belo Horizonte / MG, CEP 30130-00.

Inicialmente, esclareço que o presente Edital teve controle de legalidade realizado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

### II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Licitante remeteu impugnação por e-mail, cujo recorte argumentativo apresentamos a seguir:

*"IV – No Edital em comento não há previsão da possibilidade ou não, de participação de agências em Consórcio, muito menos as regras para essa participação.*

*...*

*Pelo que se vê do Edital não há qualquer justificativa para a vedação ou não do consórcio entre as agências que se interessem participar do certame nesse formato.*



# Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

...

*Deste modo, a fim de que não haja restrição à competitividade do certame, requeremos que seja esclarecido expressamente se é ou não permitida a participação de Agências em consórcio, em respeito as pequenas e micro empresas que atuam no ramo de publicidade e propaganda, afim de proporcionar à Câmara Municipal de Ipatinga a escolha da proposta mais vantajosa, bem como a promoção do desenvolvimento regional e sustentável do mercado publicitário mineiro, se assim não for, que a Câmara Municipal de Ipatinga, motive sua decisão em Contrário.”*

## **"V – DO CREDENCIAMENTO**

...

*Assim, necessário retificar o item 3, afim de que reste claro que o Credenciamento dos representantes das agências deverá ser entregue no ato do recebimento das Propostas Técnicas e de Preço.”*

## **"VI – DO RISCO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE APÓCRIFO**

...

*Todas as precauções exaradas na Lei mostram que o formato de entrega dos envelopes pretendido pela Câmara Municipal de Ipatinga apresenta sérios riscos de a via não identificada do Plano de Comunicação seja identificada por algum dos presentes na Sessão Pública, inclusive que essa será objeto de gravação.*

*Pelo que o Sinapro/MG requer que a Câmara Municipal de Ipatinga retifique seu Edital, retirando o formato de entrega da Via Identificada e a Via Não Identificada do Plano de Comunicação, e siga o formato adotado por todos os entes públicos, sejam eles federais, estaduais e municipais, em conformidade com o que pede o inciso X do artigo 6º e §2º do artigo 11, ambos da Lei 12.232/2010.”*

## **"VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

*O Edital da Câmara Municipal de Ipatinga não apresenta critérios necessários para o julgamento para o Plano de Comunicação Publicitária, quebrando assim, a isonomia a que os membros da Subcomissão Técnica devem seguir.*

...

*a Capacidade de Atendimento e os Relatos dos Problemas de Comunicação tiveram a aplicação de parâmetros de julgamento, mas estes não existem para o Portfólio.*

*Fica requerida a inserção de parâmetros de julgamento que orientem os membros da Subcomissão Técnica quando do julgamento dos atributos do Plano de Comunicação Publicitária e para o Portfólio apresentados pelas Agências, da mesma forma como foi feito para a Capacidade de Atendimento e para os Relatos dos Problemas de Comunicação.”*

## **"VIII – DA DESCONSIDERAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS INTERNOS DAS AGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS OU SUA DESCONSIDERAÇÃO**

*Em face do aviltamento da remuneração dos serviços prestados pelas Agências, na qual se espelha a Proposta Comercial presente no Edital e seus conseqüente julgamento, a Câmara Municipal de Ipatinga correrá sérios riscos de não obter a adequada prestação dos serviços.*

...



# Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Ao permitir pontuação máxima de pontos para a Proposta que apresentar maior percentual de desconto, abre-se a seara para a prática de preços incompatíveis com o mercado frente ao montante da verba a ser aplicada em mídia, a Câmara Municipal de Ipatinga abriu a possibilidade das licitantes apresentarem preços que tornarão a execução do Contrato pífia, quando não, inexecutável.*

...

*Em face das disposições legais acima e a possibilidade de inexecutabilidade do futuro contrato a ser firmado, requeremos que a Câmara Municipal de Ipatinga, reveja seu posicionamento quanto à possibilidade de desconto de % (cem por cento) sobre a Lista de Custos Internos do SINAPRO/MG, e aplique limites compatíveis com aqueles praticados no mercado quanto aos honorários em face da verba de mídia a ser aplicada, visando assim, evitar uma possível inexecutabilidade no âmbito do contrato que pretende celebrar com a Agência vencedora desta licitação, caso contrário, que apresente motivação, via das especificações constantes da abertura do processo licitatório, que levaram à possibilidade de se permitir a entrega de Proposta de Preços com as condicionantes nela presentes.*

...

*Sabedores da necessária seriedade, ética e compromisso com a Câmara Municipal de Ipatinga conduz seus posicionamento em prol do desenvolvimento de seu público alvo, requeremos a revisão dos parâmetros de aplicação de descontos sobre a Lista de Custos Internos do SINAPRO/MG e sobre os honorários, quando da apresentação da Proposta de Preços prevista no Edital, colocando o limite médio máximo (até 70%) adotado por outros entes públicos do Estado de Minas Gerais, via pesquisa de preços de mercado, cumprindo as ressalvas presentes na legislação e tornando assim, a prestação executável e rentável, afim de que as Agências vencedoras possam, de forma tranqüila e pertinente, cumprir com seus deveres de proporcionar a mais proveitosa e eficaz propaganda, além de satisfazer plenamente as necessidade de comunicação desta Câmara.*

## **“IX – FALTA DE FIXAÇÃO E OU VALORAÇÃO DO PERCENTUAL DE HONORÁRIOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS**

*A Câmara Municipal de Ipatinga no item 7 de seu Edital pede que as Agências informem o valor da “taxa” de Administração que será cobrada pela empresa sobre os serviços subcontratados, entretanto, no item 8, que trata do Julgamento da Proposta Comercial estipula apenas que a melhor Proposta Comercial será aquela que apresentar maior desconto sobre a Lista de Custos Internos do SINAPRO/MG.*

*Ora, e como fica a questão dos honorários ou “taxa” sobre os serviços subcontratados?*

...

*Não se tem a fixação do valor dos honorários sobre serviços de terceiros (indevidamente nominado de “taxa”) pela Câmara Municipal de Ipatinga, muito menos a valoração, nem ao menos os intervalos limítrofes deste.*

*Também não se vê na Minuta Contratual nem uma referência sobre o percentual exato que a CMI pretende pagar pela “taxa” ou melhor, honorários sobre serviços de terceiros.*

*Requeremos, destarte, que a Câmara Municipal de Ipatinga fixe o percentual de honorários sobre serviços de terceiros e/ou apresente pontuação para a oferta dos mesmos pelas Agências dentro da Proposta de Preços a ser valorada, bem assim, que faça inserir na Minuta Contratual o devido Desconto*



# **Câmara Municipal de Ipatinga**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Padrão de Agência, bem como todas as remunerações devidas à agência a ser contratada, conforme determina as Normas Padrão do CENP...*

### **"X – DO DESCONTO PADRÃO**

*Apesar de ser citado no Anexo I do Contrato, o Desconto Padrão do CENP, não consta nem do ETP, nem do Termo de Referência. Tal fato pode resultar em nulidade do processo licitatório.*

...

*Toda Agência que alcançar as metas de qualidades estabelecidas pelo CENP, comprometendo-se com os custos e atividades a elas relacionadas, habilitar-se-á ao recebimento do "Certificado de Qualificação Técnica", conforme o art. 17 inciso I alínea "f" do Decreto nº 57.690/66, e fará jus ao "desconto padrão de agência" não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao Veículo por ordem e conta de seus Clientes"*

### **"XI – DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS**

*... O Edital ora em comento, não deixa claro que as notas fiscais de terceiros (fornecedores e veículos de comunicação) devem ser emitidas contra a Câmara Municipal de Ipatinga, restando dúvidas sobre a exata expedição das mesmas, o que pode vir a obstar o prosseguimento da prestação dos serviços almejados pela Câmara, haja vista a incidência de bitributação de impostos. Assim, tal obrigação há de ser definida, no sentido de que a Agência emitirá contra a Câmara Municipal de Ipatinga, notas fiscais apenas de seus serviços, enquanto os terceiros (veículos e fornecedores) emitirão suas notas contra a Câmara, quando da entrega de insumos, serviços, produtos ou espaços publicitários, aos cuidados da Agência.*

...

*Diante do exposto, esta Impugnante requer que a Câmara Municipal de Ipatinga esclareça o entendimento contido na Minuta do Contrato e proceda conforme determina o Decreto 57.690/66 e as Normas Padrão do CENP e as práticas comerciais aplicáveis ao relacionamento comercial entre agências e anunciantes, determinando, que as notas fiscais de fornecedores também sejam emitidas aos cuidados da Agência e em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme já determinado para a emissão de notas dos veículos de comunicação."*

### **"XII – DA EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL DE MARKETING NO VALE DO AÇO**

*O Edital exige em várias passagens, " Manter representante especialista em marketing na Região Metropolitana do Vale do Aço, entretanto, em momento algum dele, apresenta justificativas para tanto.*

*Se esse tipo de exigência não tiver resguardo em motivação e justificativa hábeis, ela se mostra benéfica apenas as empresas situadas no Vale do Aço, prejudicando as que estão mais distantes do órgão contratante, bem se mostra restritiva a ampla participação, pelo que se requerer que a Câmara Municipal de Ipatinga motive e defenda tecnicamente tal exigência, ou que a retire do Edital."*



# Câmara Municipal de Ipatinga

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

“Certos que a Câmara Municipal de Ipatinga, via do Agente de Contratação, seguirá fielmente os seus valores regulamentares e deveres administrativos, apresentamos nossos requerimentos:

- 1) suspensão do certame, e a análise das questões ali colocadas;
- 2) seja esclarecida a possibilidade ou não de participação de consórcios no certame;
- 3) seja apresentada a justificativa de não inclusão/permissão da participação de Agências em consórcio;
- 4) seja inserida previsão de entrega e formas de julgamentos a serem seguidas pela Subcomissão Técnica;
- 5) seja fixado percentual de honorários sobre serviços de terceiros e/ou pontuação para a oferta dos mesmos pelas Agências;
- 6) valoração dos custos internos, em conformidade com o praticado em diversas esferas administrativas, com a implementação de pesquisa de preços em Prefeituras e Câmaras;
- 7) seja definido na Minuta do Contratual que as notas fiscais de fornecedores também sejam emitidas aos cuidados da Agência e em nome da Câmara Municipal de Ipatinga;
- 8) seja motivada a exigência de profissional de marketing no Vale do Aço, e se assim não for que seja retirada tal exigência;
- 9) seja feita a publicação de novo edital com as alterações aqui postas, que afetação a formulação das propostas, e/ou também as condições para habilitação, obedecida a forma e intensidade prevista na Lei 14.133/2021;
- 10) sejam expostos os motivos que autorizam a Câmara Municipal de Ipatinga a continuar com o certame ora em análise como se encontra, mesmo diante das possíveis ilegalidades, imprecisões, equívocos e condições antieconômicas e cerceatórias que podem vir a atrasar, ou mesmo inviabilizar a plena realização do objeto que se pretende.”

### IV - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO.

Apresentado o argumento da empresa que ora impugna, passamos a analisar:

- Referente aos requerimentos 2 e 3, será inserido no Edital o regramento para participação ou não de Agências em consórcio, conforme artigo 15 da Lei 14.133/2021.
- Quanto ao item 4, informamos que vamos analisar o que diz respeito a entrega dos invólucros;  
Na Forma de julgamento “... serão incluídos sub critérios orientadores para a avaliação técnica no item VII” conforme CI encaminhada a esta Comissão de Contratação pelo órgão demandante.
- No que se refere ao item 5, cabe-nos informar inicialmente que o 100 (cem) pontos não quer dizer 100% (cem por cento) de desconto; Os 100 (cem) pontos se referem a uma constante na aplicação de uma equação de regra de 3 para se determinar a pontuação em cima do maior desconto ofertado. E que conforme descrito na seção “-Empates e Desclassificação” do item 8 – Forma



# Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

e Critério de Seleção do Fornecedor do Anexo I - Termo de Referência o percentual máximo aceitável é de 90% (noventa), conforme a redação:

...

***Propostas que não atendam aos requisitos técnicos ou apresentem descontos superiores a 90% serão desclassificadas***

...

Assim, aplicando as formulas para Avaliação das Propostas de Preços, uma empresa que apresentasse um desconto de 90% (noventa por cento) teria uma pontuação igual a 100 pontos, outra empresa que apresentasse desconto de 80% (oitenta por cento) teria uma pontuação igual a 88,9; já uma empresa que apresentasse desconto de 91% (noventa e um por cento) estaria desclassificada, conforme exemplificado na planilha abaixo:

Empresas	Desconto (D)	Maior desconto (M)	Pontos da Empresa (P)
A	90,00	90,0	100,0
B	80,00		88,9
C	91,00		DESCCLASSIFICADA

- No item 6, sobre a valoração dos custos internos, o órgão demandante respondeu o seguinte:

*“Do ponto de vista técnico, trata-se de uma opção valida da Administração Pública valorizar exclusivamente o percentual de desconto sobre os custos internos de produção (nos moldes da tabela SINAPRO/MG), em conformidade com o art. 6o da Lei 12.232/2010. A exigência da taxa, neste caso, cumpre função meramente declaratória, com a finalidade de subsidiar a fiscalização futura do contrato, sem interferir na competitividade ou no resultado do julgamento.*

*Contudo, para mitigar eventuais duvidas ou riscos de impugnações futuras, sugere-se incluir nota explicativa no edital ou clausula adicional no termo aditivo, esclarecendo que:*

*A contratada recebera de honorários os seguintes percentuais:*

- 20% de honorários sobre as publicações*
- 15% de honorários sobre as produções.”*

Diante do exposto, informamos que essas informações estarão presentes no Edital retificado.

- Sobre o item 7, informamos que na Minuta do Contrato tem um Anexo sob o nome de “Manual da Publicidade”, onde consta todos os procedimentos para emissão de Nota Fiscal dentre outras informações. Mas como foi levantada essa questão, também faremos a inserção na Minuta do Contrato, conforme requerido.
- Item 8, sobre a exigência territorial de atuação de profissional na região do Vale do Aço, o demandante respondeu da seguinte forma:

*“Solicitamos a substituição do pedido escrito de profissional de marketing que resida no Vale do Aço, por necessidade de há necessidade de profissional de atendimento, que fará a ponte entre a Câmara Municipal de Ipatinga, por meio da Diretoria de*



# Câmara Municipal de Ipatinga

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Comunicação Social, para mediar o atendimento entre a Câmara de Ipatinga e a Agência.”*

Cumpre-nos informar que, conforme solicitação, esse item será alterado.

- As repostas dos itens 1, 9 e 10 constam na decisão dessa Comissão de Contratação.

### VII – DA DECISÃO.

Diante do exposto e, à luz dos princípios basilares da licitação pública, em atendimento as normas estipuladas pelas Leis Federais nº 14.133/21 e 12.232/2010, e pelo instrumento convocatório, também fundamentado nas Leis Federais supracitadas, decidimos por CONHECER o presente pedido de IMPUGNAÇÃO, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, para retificar e republicar o Edital, reabrindo os prazos legais.

Ipatinga, 11 de abril de 2025.

**Ranúsia M. G. de M. e Oliveira**

**Miryan S. R. Nunes**

**Juliano B. deSouza**

**Comissão de Contratação**

## Página de assinaturas



**Ranúsia Oliveira**  
029.002.556-78  
Signatário



**Miryan Nunes**  
982.641.766-15  
Signatário



**Juliano Souza**  
029.587.316-77  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11 abr 2025<br>16:05:19 |  | <b>Rodrigo Nunes Bernardo</b> criou este documento. ( Email: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.482.006-26 )                                                                                          |
| 11 abr 2025<br>16:05:25 |  | <b>Ranúsia Moreira Gouveia De Moura E Oliveira</b> (Email: ranusia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.002.556-78) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil  |
| 11 abr 2025<br>16:05:49 |  | <b>Ranúsia Moreira Gouveia De Moura E Oliveira</b> (Email: ranusia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.002.556-78) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 11 abr 2025<br>16:12:26 |  | <b>Juliano Braz de Souza</b> (Email: juliano@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.587.316-77) visualizou este documento por meio do IP 45.165.221.123 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil                      |
| 11 abr 2025<br>16:12:26 |  | <b>Juliano Braz de Souza</b> (Email: juliano@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.587.316-77) assinou este documento por meio do IP 45.165.221.123 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil                         |
| 11 abr 2025<br>16:07:08 |  | <b>Miryan Santos Rezende Nunes</b> (Email: miryan@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.641.766-15) visualizou este documento por meio do IP 128.201.1.50 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil                   |
| 11 abr 2025<br>16:07:08 |  | <b>Miryan Santos Rezende Nunes</b> (Email: miryan@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.641.766-15) assinou este documento por meio do IP 128.201.1.50 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil                      |

